

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRIPOTABA



ESTADO DE GOIÁS

Lei nº 514/2022, de 30 de setembro de 2022

"Dispõe sobre a criação de abrigo para cães e gatos no âmbito do município de Mairipotaba e dá outras providências"

A CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRIPOTABA, ESTADO DE GOIÁS, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

- **Art. 1º** Fica autorizada a criação de um abrigo para cães e gatos, que tem por finalidade precípua controlar a população desses animais no Município e a proliferação de doenças, resgatar e recuperar animais abandonados, atropelados ou em estado de sofrimento.
- \S 1° Considera-se em estado de sofrimento todo animal submetido à maustratos e abandono.
- § 2º O abrigo mencionado no caput será mantido e administrado por organização não governamental ONG ou filantróprica, e não gerará ônus para os cofres públicos após a sua instalação.
- Art. 2° Compete ao abrigo de que trata o art. 1° desta Lei as seguintes atividades, dentre outras que se fizerem necessárias:
 - 1. resgate;
 - 2. primeiros socorros;
 - 3. castração;
 - 4. vacinação;
 - 5. vermifugação;
 - 6. triagem à adoção;
 - 7. promoção de campanhas educativas sobre a posse responsável e maustratos de animais;

Rua João Manoel, nº 83 - Centro - Fone: (64) 3604-1149 - CEP: 75.630-000 - Mairipotaba - GO Web Site: www.mairipotaba.go.gov.br - e-mail: prefeitura@mairipotaba.go.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRIPOTABA



ESTADO DE GOIÁS

- **Art. 3º -** Os animais provenientes de abandono serão recolhidos e o transporte desses animais será feito por meio de veículo adequado, devendo este conter repartições que permitam o isolamento dos animais evitando assim, a propagação de doenças porventura existentes.
- **Art. 4º -** Serão assegurados, pela adminstração do abrigo, aos responsáveis pelo resgate dos animais, no exercício de suas funções, todos os equipamentos e materiais necessários à sua proteção (EPI's).
- **Art. 5º -** Após o resgate dos animais, estes deverão ser imediatamente encaminhados ao Abrigo para a realização dos procedimentos necessários.
- **Art. 6º -** O abrigo de cães e gatos desenvolverá suas atividades em instalações que serão construídas pelo Município de Mairipotaba, em terreno de sua propriedade e cedidas, sem ônus, para a implantação do empreendimento.
 - 1 administração;
 - 2 canil;
 - 3 gatil;
 - 4 ambulatório;
 - 5 centro de acolhimento de animais vítimas de maus-tratos.
- **Art. 7º -** Caberá aos administradores do abrigo disponibilizar foto dos animais que estiverem em sua posse, visando sua identificação e restituição a possíveis proprietários ou a sua adoção.
- **Art. 8º -** O Abrigo contará com o apoio técnico de um médico veterinário, que será contratado e disponibilizado pelo município de Mairipotaba.
- **Art.** 9° O animal resgatado deverá permanecer no abrigo até que seja procurado pelo seu dono ou adotado por terceiro interessado.
- Art. 10 O proprietário do animal deverá apresentar seu nome completo, documento de identidade, CPF, endereço de sua residência, bem como assinar Termo de

Rua João Manoel, nº 83 - Centro - Fone: (64) 3604-1149 - CEP: 75.630-000 - Mairipotaba - GO Web Site: www.mairipotaba.go.gov.br - e-mail: prefeitura@mairipotaba.go.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRIPOTABA



ESTADO DE GOIÁS

Responsabilidade se comprometendo a manter o animal nos limites de sua residência para que este não volte a perambular pelas vias e logradouros urbanos.

- § 1º A comprovação da responsabilidade em caso de descaso ou abandono de animais implicará na aplicação de multa equivalente a 02 (duas) UFMA.
- § 2º Em caso de reincidência, o valor da penalidade passará para 05 (cinco) UFMA.
- § 3º O valor da UFMA utilizada para cálculo será o valor nominal estabelecido no § 1º do artigo 366 da Lei Municipal 289/2005 de 30 de dezembro de 2005, vigente à época da aplicação da penalidade.
- **Art. 11 -** Os animais apreendidos que não forem reclamados por seus donos poderão ser doados, após estarem castrados e vacinados, decorridos 30 (trinta) dias, sendo que o interessado em adotar o animal passará por triagem prévia conforme artigo 13 desta lei.
- **Art. 12 -** O abrigo poderá realizar feiras de adoção de animais, com divulgação nos meios de comunicação, como forma de incentivar e facilitar a adoção dos animais pela população.
- Art. 13 Os animais em posse do abrigo poderão ser adotados por pessoas interessadas, maiores de 18 (dezoito) anos, mediante apresentação do documento de identidade e informação sobre o endereço completo, após triagem realizada pela Administração do abrigo.

Parágrafo Único. O animal adotado deverá ser liberado para o seu novo dono, devidamente castrado, com ficha de cadastro contendo informações sobre raça, tamanho, idade aproximada, sinais característicos, vacinas recebidas e outras informações que se fizerem necessárias.

- **Art. 14 -** Durante o período de permanência no abrigo deverá ser fornecido alimentação com ração própria, água limpa e tratada a todos os animais na posse do abrigo.
 - Art. 15 Os responsáveis pela prática de abuso e maus tratos serão

Rua João Manoel, nº 83 - Centro - Fone: (64) 3604-1149 - CEP: 75.630-000 - Mairipotaba - GO Web Site: www.mairipotaba.go.gov.br - e-mail: prefeitura@mairipotaba.go.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRIPOTABA



ESTADO DE GOIÁS

denunciados pela prática do crime previsto no artigo 32 da Lei Federal 9.605/98 de 12 de fevereiro de 1998.

- **Art. 16 -** O responsável técnico pelo abrigo deverá ter a habilitação de médico veterinário com registro no respectivo Conselho.
- **Art. 17 -** A estrutura do abrigo deverá oferecer o espaço adequado para a manutenção dos animais do abrigo em condições confortáveis, seguras e que os proteja do sol e das chuvas.
- **Art. 18 -** A limpeza do abrigo, por ser medida necessária no controle preventivo e no combate à proliferação de doenças, deverá ser feita diariamente e de forma rigorosa com uso de produtos próprios e adequados para a desinfecção dos locais.
- **Art. 19 -** O Município poderá promover palestras em escolas, creches, praças e outros locais públicos sobre a Proteção dos Direitos dos Animais, bem como, o incentivo a doação dos mesmos, a fim de conscientizar adultos e crianças.
- **Art. 20 -** O Poder Público, para a consecução dos fins previstos na presente Lei, poderá celebrar convênios com as instituições, organizações ou empresas públicas e privadas.
- **Art. 21 -** As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do Município, ficando autorizada a suplementação orçamentária ou abertura de crédido especial, se necessário.
- **Art. 22 -** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal em Mairipotaba, aos 30 dias do mês de setembro de 2022.

Carlos Henrique Rodrigues Pereira Prefeito Municipal